



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00986/09

LICITAÇÃO. Licitação na modalidade **Convite nº 09/08** seguida de contrato nº **06/2009. Secretaria da Receita Estadual.** Julga-se regular, porque satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 TC 0220/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 00986/09, referente à licitação na modalidade **Convite nº 09/2008**, seguida do contrato **06/2009**, procedida pela **Secretaria da Receita Estadual**, objetivando a **contratação de Empresa de Engenharia para obras de recuperação e reforma do prédio da Coletoria Estadual de Pedras de Fogo**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato desta decorrente atende à legislação pertinente. O pronunciamento oral da d. Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público